



PARECER Nº 029/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 053/2022 – PL nº 053/2022

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito solicitando autorização legislativa para ceder em comodato (cessão de uso gratuita) de bens móveis de titularidade do Município para APROA (Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região).

Os bens que seriam cedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos são 3 (três) bandejas plásticas APA Mudas Kit c/10, 4 (quatro) marcadores metade p/ bandejas, 2 (dois) tratoritos moto cultivador, 2 (duas) motosserras, 1 (um) perfurador agropecuário, 10 (dez) semeadeiras manuais, 1 (uma) talha manual, 1 (uma) tesoura de poda, 6 (seis) tubetes para mudas (bandeja com 228 tubetes), 1 (um) pulverizador de plástico, 2 (duas) roçadeiras manuais, 2 (dois) trituradores de resíduos orgânicos e 1 (uma) podadeira manual, totalizando 35 (trinta e cinco) equipamentos agrícolas.

A propositura tem 8 (oito) artigos e 2 (dois) Anexos: art. 1º - autorização para a cessão com a APROA, art. 2º - formalização da cessão por Termo de Comodato, art. 3º - condições de utilização, fiscalização e devolução conforme a minuta do Termo de Comodato, nos termos do Anexo II, art. 4º - estabelecimento de que a cessão terá prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, sem posterior autorização legislativa, art. 5º - após o término do prazo, sem que tenha ocorrido prorrogação, os equipamentos serão devolvidos ao Poder Público, art. 6º - transferência à cessionária de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre os objetos, além de assumir a responsabilidade civil decorrente do mau uso dos equipamentos, art. 7º - cláusula de rescisão no caso de a cessionária dar destinação diversa da estabelecida pelo Termo de Comodato, além de perder benfeitorias e manutenções que houver



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

procedido, art. 8º - fechamento da lei, Anexo I – relação dos bens, Anexo II – minuta do Termo de Comodato.

A Comissão solicitou ao Poder Executivo mais informações a respeito do projeto, as quais foram devidamente prestadas.

É a síntese.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I, “a” do RICVE, competir à CCJR manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, meu entendimento é que a propositura atende aos requisitos de admissibilidade, com uma emenda anexa ao parecer.

Deveras, sou da opinião de que a confecção da lei formal regulando a presente cessão de uso de bens móveis, ainda que possa não estritamente necessária, protege melhor os direitos da administração pública e regula diretamente os deveres que a cedida deverá observar.

Desta feita, entendo que as normas estabelecidas pelo projeto são adequadas, com a expressa menção de cláusula de reversão em caso de descumprimento, e a listagem objetiva e clara de todos os bens públicos sobre os quais recairão o “comodato”.

Logo, os requisitos formais de admissibilidade no projeto encontram-se presentes.

Sobre a técnica legislativa, sugiro uma emenda para fixar que a renovação poderá ser feita por igual período, uma vez, ou anualmente, independentemente do número de renovações.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade e técnica legislativa do projeto, com a emenda anexa ao parecer. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 06 de setembro de 2022.

LÚCIO LAVA CARRO

Relator – MDB

EMENDA Nº 01/CCJR/PL053-2022 (ADITIVA)

Dê-se ao art. 4º do PL nº 053/2022, a seguinte redação:

“Art. 4º A cessão de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Comodato, podendo ser prorrogado ou uma vez, por igual período, ou anualmente, independentemente do número de vezes, a critério da Administração Pública, mediante justificativa que atenda ao interesse público e celebração de novo instrumento, independentemente de autorização legislativa.”

Voto do Relator apresentado na 14ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 06/09/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.